



Nota CETAD/COEST nº 084, de 21 de maio de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Medida Provisória 1034 de 2021 – REIQ e ZFM

Trata a presente Nota de prestar informações a respeito do Regime Especial da Indústria Química – REIQ e das importações de gasolina e do óleo diesel pela Zona Franca de Manaus – ZFM a pedido do relator da Medida Provisória nº 1.034 de 2021.

2. Em relação ao REIQ, a MP 1.034 de 2021 revogou o benefício. O impacto positivo de arrecadação com o fim do regime foi calculado na Nota Técnica nº 30 de 2021 e foi estimado para o ano de 2021 um ganho de arrecadação no valor de R\$ 667,62 milhões de reais (considerando vigência da MP no dia 01 de março de 2021 e efeitos tributários após a noventena nos meses de julho a dezembro de 2021)

3. O relator da MP sugeriu o fim do benefício de forma escalonada no prazo de 05 anos. De forma complementar, este Centro de Estudo - além de estimar o impacto positivo de arrecadação no prazo de 05 anos - realizou outro cenário com o fim do benefício no prazo de 03 anos. Abaixo segue tabelas com os cenários da extinção gradual do benefício do REIQ com as alíquotas propostas e o ganho de arrecadação anual e mensal:

Estimativa de impacto - REIQ

R\$ milhões

Cenário 01 - Redução do REIQ em 05 anos						
Ano	Aliquota Atual (%)	Renúncia Atual	Aliquota Proposta (%)	Renúncia c/ Aliq Proposta	Ganho Anual	Ganho Mensal
2021	5,60%	1.335,24	6,35%	1060,88	274,36	22,86
2022	5,60%	1.432,73	7,10%	843,94	588,79	49,07
2023	5,60%	1.529,73	7,85%	586,75	942,98	78,58
2024	5,60%	1.633,30	8,60%	290,86	1.342,44	111,87
2025	5,60%	1.743,88	9,25%	0,00	1.743,88	145,32

R\$ milhões

Cenário 02 - Redução do REIQ em 03 anos						
Ano	Aliquota Atual (%)	Renúncia Atual	Aliquota Proposta (%)	Renúncia c/ Aliq Proposta	Ganho Anual	Ganho Mensal
2021	5,60%	1.335,24	6,85%	877,97	457,27	38,11
2022	5,60%	1.432,73	8,05%	471,03	961,70	80,14
2023	5,60%	1.529,73	9,25%	0,00	1.529,73	127,48

4. Foi recebido pelo relator da Medida Provisória uma demanda da Petrobrás com alterações promovidas pelo Decreto Lei 288 de 28 de fevereiro de 1967. As alterações propostas versam sobre a retirada da gasolina e do óleo diesel dos produtos beneficiados pela ZFM nos seguintes termos:

“

...

Art. 6º O Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no caput deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB), se destinados, exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

.....

Art 4º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro, não se incluindo nessa previsão a exportação ou reexportação de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo para Zona Franca de Manaus.

.....

Art 37. A partir de 1º de julho de 2021, as disposições contidas no presente Decreto-Lei não serão aplicadas para as exportações ou reexportações, importações e operações realizadas dentro do território nacional, inclusive as ocorridas exclusivamente dentro da Zona Franca de Manaus, com petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo por empresa localizadas na Zona Franca de Manaus.”

Art. 7º O Art. 6º entra em vigor após 90 dias da publicação desta Lei.”

5. Este Centro de Estudo estima um ganho de arrecadação da ordem de **R\$ 54,45** milhões de reais para mês do ano de 2021, **R\$ 693,71** milhões de reais para o ano de 2022 e de **R\$ 773,42** milhões de reais para o ano de 2023 com as alterações propostas no Decreto Lei 288 de 28 de fevereiro de 1967.

São estas as considerações iniciais a serem submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD